



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	889137/2018		
INTERESSADO	CEETEPS / Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza		
ASSUNTO	Autorização para oferta regular do Curso Técnico em Organização Esportiva		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 60/2020	CEB	Aprovado em 19/02/2020

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / CEETEPS, solicita a este Conselho que o Curso Técnico em Organização Esportiva, atualmente aprovado em caráter experimental, passe a ser ofertado em caráter regular nos termos do que dispõe o § 1º do Artigo 11 da Deliberação CEE 162/2018 (fls. 259).

O Curso Técnico em Organização Esportiva funciona exclusivamente na Escola Técnica Estadual de Esportes Curt Walter Otto Baumgart do CEETEPS. O imóvel conta com um projeto arquitetônico de Ruy Ohtake em um terreno de 72.276 m<sup>2</sup> que dispõe de cinco quadras (uma de vôlei de areia, duas poliesportivas e duas de tênis), um paredão de esportes de rebater, dois campos para futebol *society*, pista de atletismo e instalações para arborismo. Suas instalações atendem às normas de acessibilidade e são utilizadas pelos alunos da ETEC e pela comunidade (Projeto ETEC na Comunidade).

O Técnico em Organização Esportiva oferece suporte ao profissional de Educação Física de nível superior, para que suas ações tenham maior alcance, por meio do desenvolvimento e organização de programas de atividades físicas e esportivas, da captação e otimização de recursos financeiros, materiais e humanos, da realização de eventos e atividades rotineiras e da disseminação da prática da atividade física e do esporte na sociedade.

A Instituição justifica a continuidade do Curso por atender ao setor esportivo e de atividade física, e à demanda em expansão devido a valorização da qualidade de vida e estímulos ao esporte. Embora ainda não esteja contemplado na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o Curso prepara profissionais que podem ser monitores em clubes, academias, colônias de férias, centros esportivos, prefeituras e organizações, desempenhando um papel importante no acesso gratuito à prática esportiva e ao desenvolvimento humano. Os alunos do 3º Módulo já organizaram eventos esportivos envolvendo alunos das Escolas Técnicas do CEETEPS, escolas parceiras e comunidades locais.

O Curso estrutura-se em três semestres, cada um dos quais é um módulo de 400 horas, totalizando 1200 horas, sendo ofertado na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio. A conclusão dos Módulos I e II conduz à qualificação de Monitor de Esportes e Atividades Físicas. Após a conclusão dos três Módulos, o aluno recebe o diploma de Técnico em Organização Esportiva.

##### Módulo I

- I.1 – Anatomia e Fisiologia Humana
- I.2 – Práticas de Atletismo
- I.3 – Esportes Coletivos I
- I.4 – Esporte e Cultura
- I.5 – Jogos, Brinquedos e Brincadeiras
- I.6 – Linguagem, Trabalho e Tecnologia
- I.7 – Esportes Individuais I

##### Módulo II

- II.1 – Ética e Cidadania Organizacional
- II.2 – Esportes Individuais II

- II.3 – Atividade Física e Qualidade de Vida
- II.4 – Ginástica e Expressão Corporal
- II.5 – Primeiros Socorros
- II.6 – Aplicativos Informatizados
- II.7 – Inglês Instrumental
- II.8 – Esportes Coletivos II
- II.9 – Planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Organização Esportiva

#### Módulo III

- III.1 – Esportes Radicais
- III.2 – Práticas de Inclusão no Esporte
- III.3 – Espanhol Instrumental
- III.4 – Práticas de Lutas
- III.5 – Concepção e Viabilização de Eventos Esportivos
- III.6 – Relações Interpessoais no Esporte
- III.7 – *Marketing* para o Esporte
- III.8 – Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Organização Esportiva

No último processo classificatório houve grande interesse por parte da clientela escolar inscrita. Em 2015, o número de concluintes foi de 89 alunos, em 2016 de 89 alunos e em 2017 de 101 alunos.

O requerente informa que o Curso foi aprovado em caráter experimental, em 2014, para funcionar pelo prazo de três anos, pela Portaria CETEC 196, de 19/5/2014, publicada no DOE em 21/5/2014, com ciência deste Conselho Estadual de Educação expressa na Portaria CEE/GP 310, de 12/08/2014, publicada no DOE em 13/08/14 (fls. 261).

## 1.2 APRECIÇÃO

Os atos autorizatórios supra obedeceram ao Parágrafo único do Artigo 2º da Deliberação CEE 01/99 e ao item 2.3.3 da Indicação CEE 108/11 (já revogadas), normas estas que se referiam à autorização de funcionamento de Cursos de Instituições criadas por lei específica que contassem com supervisão própria. Tais Instituições, de acordo com essa legislação, cumpririam os itens do processo de autorização dos Cursos e comunicariam o resultado final a este Conselho.

O Parecer CEE 301/2016 respondeu à consulta do CEETEPS sobre a possibilidade de continuidade de oferta do Curso, pelo fato de que ele não consta do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC e, além disso, foi incluído pelo Artigo da Resolução CNE/CEB Nº 1/2014, no Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer de sua Tabela de Submissão - cujos Cursos não poderiam mais ser autorizados como Cursos Técnicos Experimentais. O Parecer CEE 301/16 assim concluiu:

*“2.1 Nos termos deste Parecer, responda-se ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/CEETEPS que o Curso de Técnico em Organização Esportiva pode ser ofertado, por um prazo de 3 anos, de acordo com a Portaria CETEC – 196, de 19-05-14, às fls. 97, que notificou a implantação do referido Curso a partir de 07-01-14, com o devido acompanhamento e avaliação de demanda, podendo ser prorrogado pelo órgão de supervisão educacional do Centro Paula Souza, nos termos do art. 81 da LDB, devendo ser enviada comunicação para ciência e manifestação deste Conselho”.*

Na sequência o CEETEPS cuidou de, em 2017, solicitar a este Conselho a prorrogação do referido Curso por haver expirado o prazo de três anos. O Parecer CEE 479/2017 prorrogou a autorização para oferta do Curso, por um prazo de três anos, a contar de 07/01/17, nos termos da Deliberação CEE 105/11 e Indicação CEE 108/11.

A Deliberação CEE 105/11 e as Indicações CEE N.ºs. 01/99, 8/2000 e 108/11 que constituíam os fundamentos legais para a aprovação de Cursos Experimentais de Instituições criadas por lei específica e que contam com supervisão delegada (caso do CEETEPS), foram revogadas. A Indicação CEE 01/99 foi revogada pela Deliberação CEE 138/16, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo. A Deliberação CEE 105/11 e as Indicações CEE 01/99, 8/2000 e 108/11 foram revogadas pela Deliberação CEE 162/18 e Indicação CEE 108/18, que fixam as diretrizes para a educação profissional no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

A Deliberação CEE 138/16 estabeleceu para cursos experimentais:

*“Art. 2º A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino e de cursos pertencentes ao sistema estadual de ensino de São Paulo será concedida:*

*(...)*

*II - pelo Conselho Estadual de Educação, para as instituições criadas por leis específicas, os que são mantidos por universidades públicas, as escolas ou cursos experimentais, e as que oferecem cursos a distância.*

*Parágrafo único. As instituições criadas por leis específicas, e que contam com supervisão delegada, atenderão o disposto nesta Deliberação, por meio de seu órgão próprio de supervisão”.*

Da Deliberação CEE 162/18, destaca-se:

*“Art. 6º As instituições de ensino que desejarem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo deverão submeter seus projetos à aprovação na seguinte conformidade:*

*(...)*

*II – Instituições educacionais com supervisão delegada e entidades vinculadas a Universidades Públicas: ao seu órgão de supervisão.*

*Parágrafo único. Cursos Técnicos Experimentais somente poderão ter sua oferta autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.*

*(...)*

*Art. 8º Os Planos de Cursos Técnicos, na modalidade presencial, deverão vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho, nos termos da Indicação CEE nº 169/2018.*

*Parágrafo único – Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso e para sua continuidade, a instituição deverá apresentar ao respectivo órgão supervisor, como parte integrante do Plano de Curso, novo Parecer Técnico que avaliará o desenvolvimento do Curso e a qualidade do ensino ofertado, assim como as instalações, equipamentos e atualizações didática, curricular e tecnológica nos termos da Indicação CEE nº 169/2018”.*

A Deliberação CEE 162/2018 registra ainda:

*“Art. 11 O Conselho Estadual de Educação poderá autorizar Cursos Técnicos, em caráter experimental, por um prazo de três anos, prorrogável por igual período.*

*§ 1º Após o vencimento da prorrogação e mantido o interesse na sua oferta, o Curso deixará de ser oferecido em caráter experimental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo passando sua oferta a ser regular.*

*§ 2º Após 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso, o CEE proporá sua inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.*

*§ 3º Portaria da Presidência estabelecerá a oferta regular dos cursos oferecidos nos termos do § 1º deste artigo, comunicando a decisão ao MEC”.*

Considerando-se que o Curso Técnico em Organização Esportiva do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / CEETEPS foi aprovado para funcionar em caráter experimental em 2014, pelo prazo de três anos, e que em 2017 obteve prorrogação para ser ofertado por mais três anos, e que, em 2019, Parecer Técnico manifestou-se favoravelmente à aprovação de seu Plano de Curso, constata-se que o referido Curso se enquadra no Parágrafo único do Art. 8º da Deliberação CEE 162/18 e no § 1º do Art. 11 da Indicação CEE 169/2018, sendo, portanto, possível que este Conselho o considere como um curso regular, passível de receber o mesmo tratamento que os demais Cursos Regulares do CEETEPS, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º da Deliberação CEE 138/16.

## 2 CONCLUSÃO

**2.1** À vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-se o pedido do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para que o Curso Técnico em Organização Esportiva passe a ser oferecido em caráter regular no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

**2.2** Portaria da Presidência deste Conselho estabelecerá a oferta regular desse Curso, nos termos do § 1º do artigo 11 da Deliberação CEE 162/2018, comunicando a decisão ao MEC.

**2.3** Envie-se cópia deste Parecer ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

**a) Cons. Cláudio Kassab**

Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de fevereiro de 2020.

**a) Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**

Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

A Cons.<sup>a</sup> Laura Laganá declarou-se impedida de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de fevereiro de 2020.

**Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**

No exercício da Presidência, nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973